

Ata da décima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, realizada no dia vinte de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador FENELON TEODORO REIS.

Aos vinte (20) dias do mes de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FENELON TEODORO REIS, Presidente e MAURO CAMPOS, Vice-Presidente; os Juizes Doutores ELISIO DE ASSIS COSTA, JAIR DOMINGOS RAMOS JUBÉ, JALLES FERREIRA DA COSTA, JOSÉ DE JESÚS FILHO, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON GOMES DA SILVA, PROcurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO:- Registro de diretório número cinquenta e dois barra oitenta e quatro (52/84), referente ao município de Córrego do Ouro, requerido pela Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Elísio de Assis Costa; o Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Registro de diretório número quarenta e um barra oitenta e quatro (41/84), referente ao município de Goian-dira, requerido pela Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Elísio de Assis Costa; o Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligencia, para se colher o visto do Doutor Juiz Eleitoral nas cópias das atas. Registro de diretório número vinte e cinco barra oitenta e quatro (25/84), requerido pela Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores, referente ao município de Jussara, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Jairo Domingos Ramos Jubé; o Tribunal, unanimemente, acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Embargos declaratórios opostos ao acórdão proferido no processo número duzentos e oitenta e sete barra oitenta e tres (287/83), através do qual o Partido

do Movimento Democrático Brasileiro requereu o registro de seu Diretório Regional. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Jalles Ferreira da Costa. Feito o relatório, solicitou a palavra o advogado embargante. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, entendendo que no caso não caberia sustentação oral pelo embargante ou pelo representante do Ministério público, ex-vi do artigo duzentos e setenta e cinco (275), paragrafo segundo (2º), do Código Eleitoral, indeferiu o pedido. A seguir o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz relator pronunciou-se pela rejeição dos embargos, no que foi seguido pelos demais Juizes. Processo número trinta e seis barra oitenta e quatro (36/84), através do qual a Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório municipal de Palmelo. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José de Jesús Filho; o Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu novamente o julgamento em diligencia, a fim de que o Doutor Juiz Eleitoral informe, de modo conclusivo, se o requerente comunicou, em tempo hábil, a data e o local em que se realizaria a convenção. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Teodoro Bolein, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

Teodoro Bolein :PRESIDENTE

Teodoro Bolein :SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL